DECRETO N. 3.363, DE 25 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 1º** Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, de segundas às sextas-feiras, das 06h00min às 17h30hs, sendo tais atividades proibidas nos finais de semana e feriados." (NR)*

*"**Art. 2º** Fica proibida a utilização das faixas de areia das praias de Bertioga para quaisquer fins, assim como a utilização de toda a área do equipamento público denominado Píer Licurgo Mazzoni, ressalvadas as exceções mencionadas no artigo anterior, bem como a utilização para a realização de práticas de natação, canoagem individual e surf, que serão permitidas para mar e rios, no âmbito de Bertioga." (NR)*

*"**Art. 3º** Fica proibida a utilização das ciclovias da orla das praias de Bertioga para fins turísticos, esportivos ou de lazer, ressalvadas a realização de ciclismo, caminhadas e corridas, conforme o horário estipulado no art. 1º deste Decreto." (NR)*

*"**Art. 7º** .....*

Parágrafo único. *As práticas esportivas permitidas neste Decreto não autorizam, em quaisquer circunstâncias, a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas." (NR)*

Art. 2º A suspensão provisória da atividade de negociantes ambulantes nas praias do Município de Bertioga permanece inalterada, assim como a proibição da colocação de barracas ou atividades análogas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do art. 12 e seu parágrafo único do Decreto Municipal n. 3.221, de 20 de março de 2020.

Bertioga, 25 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município